



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a implantação do “Projeto Verde Leste”, que propõe o aumento da arborização nos distritos situados na Zona Leste da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, por meio desta lei, o “Projeto Verde Leste”, que tem como objetivo aumentar a arborização dos distritos situados na Zona Leste da cidade de São Paulo, abrangidos pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Mooca, Penha, São Mateus, São Miguel Paulista, Sapopemba e Vila Prudente.

Art. 2º - Por meio desta lei, todo proprietário de imóvel residencial que plantar e cultivar coberturas vegetais de porte arbóreo, ou na forma de jardim, ou, até mesmo, na forma de jardim vertical, nas áreas livres de seus terrenos, farão jus a descontos no valor anual do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Parágrafo único. Também farão jus ao desconto especificado neste artigo todos os proprietários de unidades residenciais integrantes do condomínio edilício que plantar e cultivar as referidas coberturas vegetais.

Art. 3º - O desconto será aplicado na seguinte forma:

I - Os imóveis residenciais ou as unidades residenciais de condomínios edilícios que mantiverem, no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) de sua área de terreno com cobertura vegetal fará jus ao desconto de 5% do valor anual de seu IPTU;

II - Os imóveis residenciais ou condomínios residenciais edilícios que mantiverem, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) de sua área de terreno com cobertura vegetal farão jus ao desconto de 10% do valor anual de seu IPTU;

III - E, por fim, os imóveis residenciais ou condomínios residenciais edilícios que mantiverem o equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de sua área de terreno com cobertura vegetal farão jus ao desconto de 15% do valor anual de seu IPTU.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art. 4º - Para ter o desconto, o cidadão proprietário do imóvel residencial, ou o representante (síndico) do condomínio residencial edifício, deverá requerer o benefício, anualmente, na Subprefeitura que abrange o seu distrito.

Art. 5º - A verificação dos requisitos para fazer jus ao desconto progressivo será feita, presencialmente, pelas equipes das unidades de áreas verdes de cada Subprefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir do início do próximo exercício fiscal.


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por alvo aumentar a arborização na região com menos áreas verdes da cidade de São Paulo (a zona leste da capital), contribuindo para uma melhoria no clima e nas condições atmosféricas da região e, também, colaborando para uma maior absorção da água das chuvas pelos solos, o que auxilia no combate às constantes enchentes que ocorrem, por exemplo, nas várzeas de rios como o Aricanduva, o Tamanduateí e o Tietê.

Por este motivo, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de autoria da Vereadora Jovem da edição de 2023 do Parlamento Jovem – Ensino Fundamental, Helena Morila de Oliveira, adotado pelo Vereador Ricardo Teixeira.